

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**

**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 416/85 - Reautuado em 11-08-93  
INTERESSADO : Danilo Leite Vicentini  
ASSUNTO : Indicação docente - FAE de São João da Boa Vista  
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli  
PARECER CEE Nº 746/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 15/09/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

**1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica Danilo Leite Vicentini para lecionar, a partir de 05-08-93, a disciplina "Contabilidade Social", no Curso de Ciências Econômicas.

**2. APRECIÇÃO**

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE Nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

**3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Danilo Leite Vicentini para lecionar "Contabilidade Social", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

**a) Cons. Eduardo Storópoli**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 416/85

PARECER CEE Nº 746/93

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo**  
**Presidente da CETG**